



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 47/2025

As Comissões receberam o Projeto de Lei n. 47/25 que “Altera o valor da Função gratificada de integrante da Comissão de Inventário de Inventário, avaliação, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão de patrimônio da Câmara Municipal”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela legalidade do projeto, considerando o teor da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V.

O artigo 21, da Lei Orgânica estabelece:

Art. 21. Compete, privativamente, a Câmara Municipal:

IV – Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento anual e dos valores máximos, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o inciso art. 24, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, dispõe que:

Assim, opina pela legalidade do projeto de lei, deixando para a Comissão de Finanças e Orçamento a análise atinente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Joaquim Távora-PR, 28 de abril de 2025.

Fernando da Cunha Fiats
FERNANDO DA CUNHA FIATS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A LRF fixa limites para os gastos com pessoal. Na esfera municipal, o limite é de 60% da Receita Corrente Líquida (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo), conforme disposto no artigo 20, III, a e b da LRF.

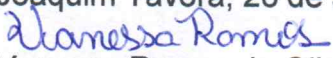
Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa (intitula-se limite prudencial este percentual), conforme previsão do parágrafo único do artigo 22 da mesma norma, destacando-se que não é o caso, não havendo extrapolação do limite de prudência.

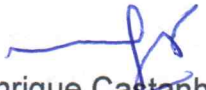
No presente Projeto de Lei, no tocante à questão orçamentária, não existem vícios que obstem sua tramitação, pois:

- a) Foi observado o artigo 16, I, da LC 101/2000, em face da estimativa de impacto orçamentário/financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes;
- b) Consta declaração do ordenador de despesas (presidente) atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Foram observados os limites globais previstos na LRF, face ao disposto nos artigos 20, III, a, art. 22, parágrafo único.

Assim, opino pela viabilidade do aludido projeto.

Joaquim Távora, 28 de abril de 2025.


Vanessa Ramos de Oliveira
Relatora


Carlos Henrique Castanheira
Presidente


Luiz Paulo Correa
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado favorável ao Projeto de lei nº 47/2025 que “Altera o valor da Função gratificada de integrante da Comissão de Inventário de Inventário, avaliação, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão de patrimônio da Câmara Municipal”. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela aprovação do projeto.

Joaquim Távora-PR, 28 de abril de 2025.

Valdirene Cabrera Mendes
Relatora

Ivone Aparecida Mendonça Silva
Presidente

Fernando Da Cunha Fiats
membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Antonio Luis Gabriel
Relator

Marcos José Domingues
Presidente

Ivone Aparecida Mendonça Silva
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

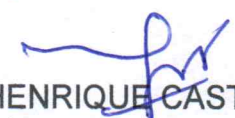
Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 28 de abril de 2025.


LUIZ PAULO CORREA
Presidente


CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Membro